



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 08/2026 (legislativo)

Projeto de Lei: 08 de 15 de maio de 2026

Autor: Legislativo Municipal

Matéria: Denominação de via pública (arruamento).

Relator: Pedro Henrique Gross

Conclusão: Favorável

Ementa: DENOMINA COMO “RUA GETULIO ESPINDULA DE QUADROS” A VIA PÚBLICA QUE SE REALIZA O ACESSO PELA RUA FELIPE PEDRO JUSTIN (ANTIGA ESTRADA DO ITATI) NO MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA/RS.

Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 08 de maio de 2026 e tem como escopo denominar via pública como “RUA GETULIO ESPINDULA DE QUADROS” A VIA PÚBLICA QUE SE REALIZA O ACESSO PELA RUA FELIPE PEDRO JUSTIN (ANTIGA ESTRADA DO ITATI) NO MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA/RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e principalmente ao versado no Art. 7º e incisos, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, inciso I e IV.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao Legislativo e sua mesa diretora dentre outras atribuições propor projetos de lei que tenham por objeto **“diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e de ocupação do solo urbano; criação, organização e supressão de bairros e povoados; além da denominação de prédios, vias e logradouros públicos”**. (art. 39, VII, XI e XXI, da Lei Orgânica).

Da mesma maneira, segundo Regimento Interno compete à Câmara e aos Vereadores do município de Terra de Areia elaborar e propor projetos de leis (art. 2º e art. 21, inciso V, do Regimento Interno).

Outrossim, consoante dispõe o art. 63, inciso XVI, da LOM, é competência privativa do prefeito **“oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos”**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Com efeito, a constituição do PL em debate encontra amparo legal, estando apto para deliberação em plenário, momento em que, sendo aprovado, deverá passar pelo crivo do executivo para sanção do prefeito, tudo em consonância ao contido na Lei Orgânica do Município.

Portanto, esta relatoria se manifesta favoravelmente ao processamento e deliberação em plenário do referido Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

A favor:

Contra: